
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 1.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui o selo virtual de empresa promotora da saúde mental no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Esta Lei institui o Selo Virtual de reconhecimento a Empresa Promotora da Saúde Mental e dispõe sobre a certificação de empresas reconhecidas como promotoras da saúde mental.

Art. 2º- É instituído o Selo Virtual de Empresa Promotora da Saúde Mental, em âmbito municipal, a ser concedido pelo governo municipal às empresas que atenderem aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º- As empresas interessadas em obter a certificação prevista nesta Lei devem desenvolver pelo menos uma (1), das seguintes ações e políticas:

I –promoção da saúde mental ou liberação do funcionário para ser atendido na rede pública ou privada:

- a)implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- b)oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus trabalhadores;
- c)promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos;
- d)promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;
- e)capacitação de lideranças;
- f)realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos trabalhadores;
- g)combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;
- h)avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes;

II –bem-estar dos trabalhadores:

- a)promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;
- b)incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;
- c)incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
- d)incentivo à alimentação saudável;
- e)incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
- f)incentivo à comunicação integrativa;

III –transparência e prestação de contas:

- a)divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- b)manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações;
- c)promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

Art. 4º -O Selo Virtual Empresa Promotora da Saúde Mental será avaliado pelos profissionais do município, a qual for

designada esta função, e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, após nova avaliação.

Art. 5º -As empresas que obtiverem o Selo Virtual Empresa Promotora da Saúde Mental são autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus trabalhadores.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 28 de agosto de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:96BA2097

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2024. Edição 3360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>